



## **LEI N° 286/2014**

**SUMULA: Dá Nova Redação à Lei n° 127/2011 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Esta Lei dá Nova redação à Lei n° 127/2011 que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 2°** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3°** O FHIS é constituído por:

- I** – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI** – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



## **Seção II** **Do Conselho – Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privado, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sendo composto de:

**I – (06)** Seis membros Governamentais e seus respectivos suplentes nomeados pelo poder executivo, sendo:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Secretaria Municipal de Agricultura**

**II – (06)** Seis membros Não Governamentais e seus respectivos suplentes da sociedade civil e/ou entidades de classe, assegurando a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sendo:

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais**  
**PROVOPAR**  
**Centro de Convivência do Idoso – CCI**  
**Associação Comercial e Empresarial de Campina da Lagoa – ACICLA**  
**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**  
**Pastoral de Criança**

**§ 1º** A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo Secretario Municipal responsável pela área habitacional.

**§ 2º** O presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção III** **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



- I** – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.

**§ 1º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV** **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I** – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;
- II** – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III** – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** – Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V** – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI** – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das



metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 127/2011.

Campina da Lagoa, 06 de novembro de 2014.

**Célia Cabrera de Paula**  
Prefeita Municipal